

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021-PNC PROCESSO N°: 42694/2021-PNC

LOCAL: PENITENCIÁRIA "NESTOR CANOA" DE MIRANDÓPOLIS

CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL - PPAIS

A Penitenciária Nestor Canoa, atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 e ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 63.278 de 19 de março de 2018, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93, para atendimento da Penitenciária "Nestor Canoa" de Mirandópolis.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.sap.sp.gov.br, www.sap.sp.gov.br, www.sap.sp.gov.br, www.cati.sp.gov/ppais.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada na Av. Dr. Oswaldo Brandi Faria, nº 4.450, Bairro: Ribeirão Claro, no período de 17/11/2021 a 30/11/2021, das 08h00min às 16h00min, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021-PNC.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às 16h00min.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 63.278/2018) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da entidade credenciadora (www.sap.sp.gov.br), no site do PPAIS, e em jornal de circulação local, regional ou estadual; com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública.

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar



para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:27

<u>Item</u>	Descrição Completa do Produto	Quantidade Total do Período	<u>Unidade</u>	Cronograma de Fornecimento
01	Abobrinha brasileira, de primeira (boa qualidade), tam. e coloração unif. transp. acond. em caixas.	1.050	KG	Semanalmente
02	Banana nanica, em pencas,de primeira, tamanho e coloração uniformes.	3.780	KG	Semanalmente
03	Batata comum lavada, diametro equatorial acima de 70mm, grande e uniforme.	6.900	KG	Semanalmente
04	Batata doce, rosada extra AA (peso unitario entre 150 e 300g)	600	KG.	Semanalmente
05	Beterraba fresca, firme e intacta, com diametro equatorial entre (90 a 120) mm, grande.	2.700	KG.	Semanalmente
06	Cebola para consumo fresco, grauda, com diametro equatorial entre 90mm a 75mm.	3.600	KG	Semanalmente
07	Cenoura media com comprimento entre (180 a 219)mm, nao apresentar defeitos.	2.700	KG.	Semanalmente
08	Leite Pasteurizado, conserv a temp. nao superior 7°c, homogeneizado integral	80.000	Litro	Diariamente



09	Pepino, comum, apresent. fresco e firme, com compr.entre 16 a 20cm),	1.470	KG	Semanalmente
10	Repolho liso, fresco, de primeira, tamanho e coloracao uniformes,	1.680	KG	Semanalmente
11	Tomate salada boa qualidade, graudo, com polpa firme e intacta.	2.520	KG	Semanalmente

I- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso 001.001.001, Programa de Trabalho 380717 - UGE 380137– ND 3.3.9.0.30.11 PPAIS

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1. **Os Agricultores Familiares** que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o Anexo VIII, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- 1.1 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.2 Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo **ITESP** ou pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral **CATI**:
- 1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II**;
- 1.4 Declaração de não existência de trabalhadores menores, **Anexo V**;
- 1.5 Produtos processados devem apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, sanitária e ambiental;
- 1.6 Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 63.278/2018, **Anexo VI.**



IV. DO PREÇO

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO	POR
	30 7 ii 77 i		KG/DZ/L	
01	1.050 Kg	ABOBRINHA BRASILEIRA	R\$	2,00
02	3.780 Kg	BANANA NANICA	R\$	2,20
03	6.900 Kg	BATATA COMUM	R\$	2,00
04	600 Kg	BATATA DOCE	R\$	1,90
05	2.700 Kg	BETERRABA	R\$	2,00
06	3.600 Kg	CEBOLA	R\$	2,20
07	2.700 Kg	CENOURA	R\$	2,00
08	80.000 L	LEITE PASTEURIZADO	R\$	3,15
09	1.470 Kg	PEPINO	R\$	2,00
10	1.680 Kg	REPOLHO	R\$	1,90
11	2.520 Kg	TOMATE SALADA	R\$	2,50

V. DO PROCEDIMENTO

- 1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de <u>17/11/2021 a 30/11/2021</u>, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.
- 1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.
- 1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo**



VII, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.

- 2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.
- 3. A existência do credenciamento CHAMADA PÚBLICA não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.
- 4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no *site* oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.
- 4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.
- 2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO



- 1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato Anexo IV;
- 2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho;
- 3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato;
- 4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;

A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;

5. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII. DO LIMITE DE VENDA

- O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 63.278/2018, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por DCONP/ ano, na seguinte conformidade:
- I R\$30.000,00(trinta mil reais) para venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao programa PPAIS.
- II R\$30.000,00(trinta mil reais) referentes ao subprograma "Leite e Derivados".

IX. DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante.
- 2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.



X RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

- 1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12, alterado pelo Decreto nº 63.278/18 e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:
- a) para expedição de DCONP;
- b) de aptidão para participar da Chamada Pública não ter ultrapassado o limite de R\$ 60.000,00 ano por DCONP;
- c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s), na seguinte conformidade:
- 2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
- 3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
- 4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
- 2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
- 2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.;



XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 1.1 ESCLARECIMENTOS deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
- 1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
- 2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 63.278 / 2018.
- 3. Esta Chamada Pública terá a validade de 04 meses, a contar da data da publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de sua homologação.

XIV DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 63.278/2018, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
 - Declaração de Idoneidade para licitar com a Administração;
- 2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução/Portaria nº 6/2007:
- 3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- 4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;



5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XV DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI ANEXOS

1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I	Especificações e Quantidades;
ANEXO II	Proposta de Venda
ANEXO III	Atestado de Recebimento Definitivo
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
ANEXO VI	Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO
ANEXO VII	Termo de Desistência
ANEXO VIII	Identificação do fornecedor/representante legal

ODAIR CAETANO Diretor Técnico III



ANEXO I ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

FOLHETO DESCRITIVO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

<u>ltem</u>	Descrição Completa do Produto	Quantidade Total do Período	<u>Unidade</u>	Cronograma de Fornecimento
01	Abobrinha; Brasileira; de primeira (boa qualidade); tamanho e coloracao uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixas de madeira (495x355x220)mm; pesando proximadamente 20kgs; e suas condicoes deverao estar de acordo com a resolucao rdc 272/05); com os padroes de embalagem da instrucao normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela anvisa.	1.050	Kg	Semanalmente
02	Banana nanica; em pencas; de primeira; tamanho e coloraca ouniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte; acondic. da em caixa de madeira (500 x 350 x 265) mm, com 14 duzias; pesando aproximadamente 20kgs; e suas	3.780	Kg	Semanalmente



	1			1
	condicoes deverao estar de acordo com a resol. rdc 272/05; com os padroes de embalagem da instrucao normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificacao no atoda entrega aos proced. Admin.determinados pela anvisa.			
03	Batata; comum lavada; comum lavada, com diametro equatorial acima de 70mm,grande e uniforme,nao apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, arroxeamento, broteamento, rachadura, podridao, e os defeitos internos, como coracao oco,negro e mancha de chocolate, deve estar isenta de excesso de substancias terrosas,sujidades, corpos estranhos aderidos a superficie externa, devendo ser entregue em emb.aberta sub multipla de(1,00x1,20)m,em pacotes atoxicos, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome, endereco completo do fornecedor do produto, e telefoneres anvisa 259/02,port. 157/02 e res. cvs.nr 15/91, devendo obedecer as informacoes contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br anvisa 259/02, port. 157/02 e res. cvs. nr 15/91;	6.900	Kg	Semanalmente
04	Batata doce rosada, extra aa (peso unitário entre 150 e 300g), casca c/coloração rosada polpa c/coloração creme, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, deformação grave, dano por praga, esverdeamento, murcho, passado, queimado de sol grave, ferimento, brotado, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00x1,20m, contendo identificação do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa, inmetro), rdc 12/01 e alterações	600	Kg	Semanalmente



j
nente
icrite
nente



07	Cenoura (daucos carota I.) media com comprimento entre (180 a 219)mm, nao apresentar defeitos int. e ext. que prejudiquem o consumo, como: dano mecanico, deformacao, injuria pragas, lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridao mole, podridão seca, rachada, devendo ser entregue em embalagem sub multipla de (1,00x1,20)m, contendo identificacao do produto peso liquido nome e telfone do fornecedor, res. anvisa 259/02 e 272/05, port.157/02, res. cvs. 15/91 e produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proc. Ad.det. anvisa, obedecer as informacoes contidas em normas e padroes do site: www.bec.sp.gov.br	2.700	Kg	Semanalmente
08	Leite Pasteurizado, conservado a temp.nao superior 7°c, homogeneizado integral, teor de materia gorda minima de 3%, valid. de 4 dias na entrega, envasado em embalagem saco de polietileno hermeticamente fechado e atoxico, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa 62/11 (mapa), rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proc. Adm.determinados pelo mapa e anvisa.	80.000	Litro	Diariamente
09	Pepino, comum, extra aa (comprimento entre 16 e 20cm), casca c/ coloração verde escura, textura da polpa macia, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, ferimento, deformação grave, passado, virose, murcho, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00x1,20m, contendo identificação do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (sarc, ANVISA, inmetro), rdc 12/01 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação	1.470	Kg	Semanalmente



	no ato da entrega aos procedimentos			
	adm. determinados pela ANVISA,			
	obedecer as informações contidas em			
	normas e padrões do site			
	www.bec.sp.gov.br.			
	Repolho liso; fresco; de primeira;			
	tamanho e coloração uniformes;			
	devendo ser bem desenvolvido; firme e			
	intacto; sem lesoes de origem fisica ou			
	mecanica, perfuracoes e cortes;			
	acondicionado em saco de			
	polietileno(850x520)mm; pesando			
10	aproximadamente 25kgs; e suas	1.680	Kg	Semanalmente
	condicoes deverao estar de acordo com			
	a resolucao rdc 272/05; com os padroes			
	de embalagem da instrucao normativa			
	conjunta n 9,de 12/11/02, (sarc,anvisa,			
	inmetro); produto sujeito a verificacao no			
	ato da entrega aos proced.			
	administrativos determinados pela anvisa			
	Tomate salada; boa qualidade; graudo;			
	com polpa firme e intacta;isento de			
	enfermidades, material terroso e			
	umidade externa anormal; livres de			
	residuos de fertilizantes,			
	sujidades,parasitas e larvas; sem lesoes			
	de origem fisica ou mecanica,rachaduras			
11	e cortes; acondicionado em caixas de	2.520	kg	Semanalmente
''	madeira (495x355x220)mm; e suas			
	condicoes deverao estar de acordo com			
	a nta-14(decreto 12486 de 20/10/78);			
	com os padroes de embalagem da			
	instrucao normativa conjunta n 9,de			
	12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto			
	sujeito a verificacao no ato da entrega			
	aos proced.administrativos determinados			
	pela anvisa			

2. EMBALAGEM

Tipo de embalagem, especificar se será em sacos de nylon, plástico, caixa de papelão e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade e a qualidade do produto.



3. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

- 3.1. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:
- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
- d) Data de acondicionamento;
- e) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- f) Classificação do produto.
- g) Data de Validade
- 3.2 Produtos Industrializados: os mesmo anteriores, acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional, presença de glúten.

2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRAZO DE ENTREGA

2.1 O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

2.2 **LOCAL DE ENTREGA**

O produto será recebido no almoxarifado da **PENITENCIÁRIA NESTOR CANOA**, situada na Av. Dr. Oswaldo Brandi Faria, nº 4.450— Bairro Ribeirão Claro, na cidade de Mirandópolis/S.P, **no período de 01.01.2022 até o dia 30.04.2022**, no horário das 08h00min ás 11h00mins e das 13h00min às 16h00min.

2.3 **SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS**

2.3.1 Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.



ANEXO II PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 003/2021-PNC							
	1 – 10	DENTIFICAÇÃ	O DO FOR	NECEDOR			
1. Nome do Propon	ente						
2. CPF	3.0	DCONP					
4.Banco do Brasil Nº da Agência							
		II– RELAÇÃO	DE PROD	UTOS			
6. Produto 7.Un 8.Quantid 9.Preço/ idad ade Total Unidade e do Período 10.Valor Total							
		- CRONOGRA	AMA DE EN	ITREGA			



ANEXO III

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SECR DEPA	RETARI RTAM	A DE E ENTO I	STADO DA DE				
ADMI (UNID	NISTR. DADE D	DEPTO	O PESA)				
_	A DE RE		CAO ECEBIMENTO	DO PROD	OUTO		PARCIAL
ORG.	U.O.	U.D.	N. EMPENHO 21 NE	VALOR/	NOTA	ENTREGA	PREVISAO / PGTO.
			I TIPO I	l DO PROD	UTO:	11	1
FORNE(ENDER		R:			010.		
PROCES	SSO		PRODUTO	E QUAN	ΓIDADE:	<u> </u>	
NOTA FI DATA DI			ITEM (S) CATEGOR ELEMENTO			ROGRAMATI IO -	CA –
DISCI REPA SATIS	RIMINA RTICA	.DO, O O, FO NDO	QUAL APOS A DRAM CONSID AS ESPECI	INSPECAC ERADOS	DE QL DE A	JALIDADE REA CORDO COM	PRODUTO ACIN ALIZADA POR ES M O SOLICITAD EXIGENCIAS E
			COMISSÃO L	DE RECE	PCAO D	DE MATERIAL	



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I – Quantidades e Especificações;



- 2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- 3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública:
- 4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção, na seguinte conformidade:

- I R\$30.000,00(trinta mil reais) para venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao programa PPAIS.
- II R\$30.000,00(trinta mil reais) referentes ao subprograma "Leite e Derivados".

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 63.278/2018 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:
- a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social DCONP;
- b) de aptidão para participar da Chamada Pública certificando não ter ultrapassado o limite de 60.000,00 (sessenta mil reais) ano por DCONP;
- c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
- 2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital Especificações e Quantidades;
- 3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
- 3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;



- 4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
- 5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
- 2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
- 3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;
- 5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:
- a) Avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos ao agricultor ____% do valor do produto que deveria ser entregue;
- b) Não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ (XXXXXXXX).

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2022, nos termos seguintes:



Dotação Orçamentária: 380717; Fonte de Recurso: 001.001.001, UGE 380137, ND 33.90.30.11 PPAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

- 1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
- 2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
- 3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- § 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- §2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- §3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;
- §4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congênere, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da



Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- 1.1- Advertência;
- 1.2 Multa;
- 1.3 Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;
- 2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução/Portaria nº 6/2007 (Aplicar-se a penalidade utilizada pela Contratante);
- 3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93:



- 2. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E</u> SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual nº 14.591/2012, Decreto estadual nº 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 63.278/2018 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.



- 2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.
- 3. Fica ajustado, ainda, que:
- I Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) Edital de licitação da Chamada Pública nº 003/2021-PNC;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I Especificações e Quantidades;
- d) Resolução/Portaria nº 6/2007. (referente à multa aplicada pela Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Mirandópolis, de de 2021.

Contratante:	
Contratada: assinatura d	do representante legal e carimbo
TESTEMUNHAS:	
4	2



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

PROCESSO Nº 42694/2021- PNC CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021-PNC

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O Sr	portador do RG , interessado em participar da Chamada I	
•	nde às noras relativas à saúde e segurança do parágrafo único, artigo 117, da Constituição	o trabalho, em virtude
Ademais, declara p 8.666/93, que não e	para fins do disposto no inciso V do art. 2 emprega menor de dezoito anos em trabalho prega menor de dezesseis anos.	
(local e data)		
Nome/R.G.		



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

PROCESSO Nº 42694/21-PNC CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

<u>-u, (nome do Agricuitor Familiar) </u>
,portador do RG e do CPF
, interessado em participar da Chamada Pública n.º 003/2021
DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores Familiares, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por DCONP.
Ano Civil referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Estadual no
14.591 de 14 de outubro de 2011 alterado pelo Decreto nº 63.278 / 2018, que regem
Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos
normativos, no que couber.
local e data)
Nome/R.G.



ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Credenciamento da (Nome da Unidade Compradora)

Chamada Pública № 0	03/2021-PNC		
Eu, do subitem 1.2 do Ité interesse pessoal, so abaixo relacionados:	olicito a desistência da	do RG Nº nos termo imada Pública Nº, por razões d a proposta apresentada para os iter	e se
	ANEXO \	VIII	
I – IDENTIFICA	AÇÃO DO FORNECEDOR		
1. Nome do Pro	ponente		
2. CPF		3.DCONP	
II– RELAÇÃO	DE PRODUTOS		
ITEM		DESCRIÇÃO	



Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 003/2021-PNC.								
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL								
Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)								
2. CNPJ	2. I.E.							
3. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)								
3.1 № da Agência		3.2.Nº da Conta Corrente						
II- RELAÇ ÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ITENS								
4. Nome	5. CPF	6. Item	7.Quantidade	8.Preço/ Quantidade	9. Valor Total			